01

## Lei Nº 288

"Dispõe sôbre ratificação de Decreto"

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 13 de setembro de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º = Fica ratificado em seu todo, o Decreto Nº 180, de 31 de Agosto de 1973, do Executivo Municipal, que dispõe sôbre abertura de crédito suplementar.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 17 setembro de 1973

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.º 48996

---

## Lei nº 289

Dispõe sôbre alterações de cláusulas do convênio celebrado em 23 de abril de 1971, entre os municípios de Sabotabal, Guariba, Pradópolis, Taiuva e Taquaritinga e o Patronato de Menores Social des-

"Municípios da Região de Jaboticabal."

O Dr. Walter Nogueira Chaves, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 13 de setembro de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar retificação do documento celebrado em 23 de abril de 1971, entre os Municípios de Jaboticabal, Guariba, Pradópolis, Taiuva e Taquaritinga e o Consórcio de Promoção Social dos Municípios da Região de Jaboticabal, das cláusulas seguintes:

I) A cláusula VII, alínea "a" passará a ter a seguinte redação: "a" à concorrer para manutenção do consórcio, entregando-lhe 0,7% da receita orçamentária efetivamente arrecadada no exercício anterior, para ser cumprida no exercício seguinte ao do orçamento elaborado, igual para cada município associado."

II) Da cláusula XV as palavras "computada sôbre o montante dos impostos, segundo consta da receita orçada para o mesmo exercício", serão substituídas por: "computada sobre o montante da receita orçamentária efetivamente arrecadada no exercício anterior para ser cumprida no exercício seguinte ao do orçamento elaborado."

Art. 2º - Fica estabelecido que,

a receita orçamentária efetivamente arrecadada, mencionada nos itens I e II do artigo anterior, servirá tão sòmente de base para cálculo da contribuição, não recaindo sôbre as rubricas orçamentárias nenhum direito para os fins previstos nesta lei.

Art. 3º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamentos, de acôrdo com o fixado no artigo 1º.

Art 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 17 de Setembro de 1973.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data

SERGIO DE AMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.º 48996

## Lei nº 290

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, para realização de serviços de saneamento no Município.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara -